



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 15/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

PROTOCOLO N.º 5094/2015

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24, INCISOS VIII E XVI, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$1.164.336,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais)

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, sem número, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS – AUTARQUIA MUNICIPAL**, criada nos termos da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal n.º 4.635, de 09 de julho de 1976, com sede na cidade de Campinas Estado de São Paulo, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Anexo: Praça Dom Barreto, Ponte Preta – CEP: 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.197.859/0001-69, inscrição Estadual n.º 244.943.445.14, representada neste ato, por seu Presidente, **Sr. Fábio Pagani**, portador do RG n.º 14.209.254-X SSP/SP e CPF/MF sob n.º 086.839.548-03, e seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Paulo Zanella**, portador do RG n.º 5.923.860-4 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 753.123.018-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo da SETEC n.º 5094 de 19 de maio de 2015, em nome de SETEC – Comissão de Licitações, com dispensa de licitação, com fulcro nos incisos VIII e XVI, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8666/93 (conforme parecer jurídico fls. 49/51), devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (fl. 52), com as devidas publicações da Ratificação e da Re-Ratificação no Diário Oficial do Município de Campinas e Diário Oficial Poder Executivo – Seção I (fls. 54, 55, 58 e 59), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município de Campinas.

1.2 - As matérias serão enviadas através do Sistema DOM, com acesso à página: <http://dom.campinas.sp.gov.br>.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos, com início em 23 de Julho de 2015 e término em 22 de Julho de 2020**, respeitadas as determinações do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O preço unitário cm/coluna (9,6 cm x 1cm) é de R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos), conforme Proposta da **CONTRATADA** juntada às fls. 56, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

3.2 - Para a prestação de serviços objeto deste instrumento para o período de 12 (doze) meses, estima-se o valor total de R\$ 232.867,20 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme estimativa do valor anual informado no protocolo n.º 5094/2015.

3.3 - O valor estimado não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, serve apenas de previsão orçamentária para amortização das publicações a serem realizadas durante a vigência contratual.

3.4 - Nos preços dos serviços de publicidade estão computados todos os custos e despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 - O Valor total estimado do presente Contrato para o período de **05 (cinco) anos** referente à prestação de serviços objeto desta contratação é de R\$ 1.164.336,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais), com a estimativa anual de R\$ 232.867,20 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), mediante o pagamento mensal estimado





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

de R\$ 19.405,60 (dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos), de conformidade com o protocolo administrativo da SETEC n.º 5094/2015.

4.2 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.39.**

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** cobrará pelas matérias publicadas por centímetro (coluna de 9,6 cm x 1 cm), conforme informações constante do protocolo em epígrafe, fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente às matérias publicadas constando o valor, data de publicação e entregará na **COLSETEC – Comissão de Licitação da SETEC**, localizada à Praça Voluntários de 1932, sem número, Swift, Campinas/SP.

5.3 - Na Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá discriminar as matérias publicadas por centímetro de coluna, a data da publicação, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** fará a sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de Pagamento prorrogado proporcionalmente à sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1- A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Enival Alves Ferreira**.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** sob n.º **13.000.330-2, Agência 0003/5, do Banco Nossa Caixa Nosso Banco**.

6.2.1 - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.3 - Para os casos de rejeição da nota fiscal e sua substituição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de substituição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento à **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado “pro rata die” de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1- O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**) ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrido nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Fica terminantemente vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes da contratação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas aqui firmadas, sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento dos prazos especificados para as publicações e, ainda, a prática de qualquer transgressão contratual pela **CONTRATADA**, a sujeitará às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1,0 % (um por cento) por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;
- c) Excedido o limite de 10 % estabelecido na letra “b” supra, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das demais providências legais cabíveis;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

d) Demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 com suas alterações.

10.2- As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3 - A multa prevista na letra "b" do item 10.1 poderá ser descontada da fatura a ser paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento, nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, no que couber, além da prevista no item 10.1, letra "c", da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independente da sua transcrição.

12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Presidente da Comissão de Licitações – COLSETEC - Sr. Enival Alves Ferreira**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades à **CONTRATADA**, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade Judiciária da comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC


CONTRATADA:


FÁBIO PAGANI
Presidente – IMA


PAULO ZANELLA
Diretor Adm. Financeiro – IMA

TESTEMUNHAS:

1- 
IMA **Antonio de Souza**
Assessor de Artes Digitais
IM@

2- 
SETEC **ENIVALVES FERREIRA**
Presidente da Colsetec
SETEC

Continuação do Contrato nº 15/2015 – protocolo nº 5094/2015 – com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATO Nº 15/2015

OBJETO: prestação de serviço de publicidade legal no Diário Oficial do Município de Campinas.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

PROTOCOLO: 005094/2015

LICITAÇÃO: DISPENSADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISOS VIII E XVI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de Julho de 2015.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS - PRESIDENTE

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA


FÁBIO PAGANI
Presidente – IMA


PAULO ZANELLA
Diretor Adm. Financeiro – IMA

